



LEI Nº 236/93

**EMENTA:** Disposição sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1994 a 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º-**Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispender' até a importância de Cr\$ 2.192.893.500, (Dois bilhões, cento e noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos cruzeiros reais)., correspondente as Despesas' de capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1994 à 1996, conforme segue:

T R I Ê N I O			
DISCRIMINAÇÃO			
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
<u>INVESTIMENTOS</u>			
Obras e Instalações	279.604.500,	530.955.600,	796.433.400,
Equip.e Mat.Permanente	68.355.000,	136.710.000,	205.065.000,
<u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>			
Aquisição de Imóveis	9.765.000,	19.530.000,	29.295.000,
<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>			
<u>AMORTIZAÇÃO DA DÍV.INTERNA</u>			
Amortização da Div.Contractada	6.510.000,	13.020.000,	19.530.000,
Outras Amortizações	13.020.000,	26.040.000,	39.060.000,
<b>Total</b>	<b>377.254.500,</b>	<b>726.255.600,</b>	<b>1.089.383.400,</b>

**Art.2º-**No cumprimento do disposto no Artigo 1º, serão observados em' cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixada no orçamento Plurianual de Investimentos.

**Art.3º-**Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimentos.

**Art.4º-**As receitas de capital, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondente, pela obten -

*Assinado*



Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 53.395000 — JUUPI — PERNAMBUCO

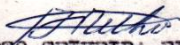


ção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1994

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de outubro de 1993.

  
ADALBERTO TEIXEIRA FILHO  
- PREFEITO -